



SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SF/25987.44116-84

PARECER Nº , DE 2025

Dispõe sobre emendas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 2, de 2025-CN.

Presidente: Senador DR HIRAN (PP/RR)

Relator: Senador FLÁVIO BOLSONARO (PL/RJ)

1 RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO 2026), que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

A Resolução nº 1, de 2006-CN, em seus artigos 83 a 92, estabelece as regras básicas para a tramitação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias. Por sua vez, o item 2 do Parecer Preliminar ao PLDO 2026 dispõe sobre a apresentação das emendas ao Projeto e atribui às comissões permanentes do Senado Federal competência para apresentação de emendas ao Projeto (item 2.1.1), na condição de autoras de emendas coletivas (item 2.1.2). Portanto, a CTFC tem competência para propor emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SF/25987.44116-84

As emendas de texto podem propor alterações no texto do Projeto, no Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados, no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, no Anexo IV.2 - Anexo de Metas Fiscais Anuais e no Anexo IV.17 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (item 2.1.3). Não há limite ao número de emendas de texto a serem apresentadas pelas Comissões (item 2.1.4).

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), conforme item 2.2.1 do Parecer Preliminar. A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (item 2.2.2 do Parecer Preliminar).

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Além disso, pelo item 2.3.4, não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Note-se que a aprovação das emendas ao mencionado Anexo não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e de previsão da respectiva ação no Plano Plurianual 2024-2027, conforme art. 89 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006.

No prazo estabelecido, foram encaminhadas 19 (dezenove) sugestões de emendas pelos membros desta Comissão. Dentre as propostas, 6 (seis) se referem à inclusão de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026 (Anexo I deste Parecer) e 13 (treze) a emendas de texto (Anexo II deste Parecer).





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Nesses termos, esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) delibera sobre emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO) – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 2, de 2025-CN.

2 VOTO DO RELATOR

2.1 ASPECTOS NORMATIVOS

De acordo com o Parecer Preliminar aprovado pela CMO, cabem a esta comissão, em relação ao Anexo de Prioridades e Metas, até 3 emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027). O menor nível de detalhamento do Anexo de Prioridades e Metas corresponderá aos objetivos específicos dos programas.

As emendas ao Anexo de Prioridades e Metas devem ainda ser afetas às competências regimentais da Comissão.

Não há limite de número de emendas de texto.

Nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas. Devem ainda respeitar o disposto no art. 47, II a V, aplicáveis por força do art. 44, II.

Quanto aos critérios de “caráter institucional” e “interesse nacional” previstos no art. 44, II, da RCN 1, de 2006, não mais existe restrição de emendamento da CTFC em relação a órgãos específicos da Administração, subsistindo apenas o critério genérico de que as comissões permanentes apresentam emendas “no âmbito de suas competências regimentais”.





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Dada a carência de interpretação autêntica com critérios específicos para avaliação do “interesse nacional”, esta Relatoria propõe que se faça tal avaliação caso a caso, à vista das circunstâncias do objeto da emenda e das suas justificativas, levando em conta objetivos específicos cujo impacto se estenda a, pelo menos, mais de uma unidade da Federação.

2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE EMENDAS AO ANEXO

A seleção das indicações de emendas – todas meritórias – adota como critério as preferências da Comissão. Ademais, são mais relevantes atividades precípuas e eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, de forma que as emendas da CTFC maximizem a quantidade de autores atendidos e beneficiários do orçamento federal alcançados.

2.3 EMENDAS DE PRIORIDADES E METAS

Antes de indicarmos as propostas de emendas acolhidas, recordamos o limite máximo de três, fixado pelo Parecer Preliminar, que nos impõe a necessidade de realizarmos as presentes escolhas.

Quanto à admissibilidade, dados os critérios apresentados nos tópicos anteriores, entendemos serem todas as emendas admissíveis.

Nos termos expostos, com amparo nas informações constantes no Anexo I e nos espelhos das respectivas indicações, propomos o acolhimento das emendas da CTFC elencadas na Tabela Única, todas de inclusão, para o Anexo de Prioridades e Metas ao PLDO 2026, com os devidos ajustes, quando necessário:



SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SF/25987.44116-84

TABELA ÚNICA – Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas

Objetivo Específico	Indicador	Inclusão de Meta
0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo	Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU	168 (unidades)
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Polos de atendimento das defensorias implantados	80 (quantidade)
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	98 (%)

Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, a Tabela Única indica as ações com alta prioridade e elevada pertinência em relação às competências dessa comissão. Foram escolhidas as emendas apontadas como prioridade pelos Senadores Dr. Hiran (código 0005) e Mara Gabrilli (códigos 0414, cujo objetivo é o “Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres”, e 0238, que visa a “Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos”).

Destaca-se ainda que a emenda apresentada pela Senadora Mara Gabrilli, que inclui a meta referente ao controle da “Taxa de mortes Violentas Intencionais”, relacionada ao objetivo específico de “Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade” (código 0445), dado seu elevado mérito, e considerando a pertinência temática e as competências regimentais das Comissão Permanentes do Senado Federal, foi reapresentada pelo Senador Carlos Portinho na Comissão de Segurança Pública (CSP), em que o Senador Flávio Bolsonaro também é relator.

Quanto às demais indicações de emendas de prioridades e metas, não obstante o seu inegável mérito, não há como acolhê-las, nesse momento, tendo em vista o limite quantitativo já mencionado.

2.4 EMENDAS DE TEXTO

Quanto às sugestões de emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa,





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

propomos que todas as 13 (treze) sugestões, elencadas no Anexo II deste Parecer, sejam apresentadas como emendas da Comissão. Assim, permite-se que as sugestões cheguem ao Relator do PLDO 2026, que analisará o mérito das propostas.

2.5 DA CONCLUSÃO

Considerando que a distribuição das emendas indicadas maximiza a intervenção da CTFC, em matérias de sua competência e com elevado alcance social, segundo pertinência com as atribuições desta comissão eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, votamos pela aprovação da matéria nos termos ora apresentados.

Isso posto, votamos:

- pelo acolhimento, no mérito, de 3 (três) indicações de Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas elencadas pela Tabela Única da Seção 2.3, identificadas pelos Objetivos Específicos 0005 (Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo), 0414 (Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais) e 0238 (Promover um ambiente concorrencial saudável e justo);
- pelo não acolhimento, no mérito, das demais indicações apresentadas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, dado o mencionado limite quantitativo;
- pelo acolhimento das 13 (treze) indicações de Emendas ao Texto apresentadas, considerando a pertinência temática das atribuições dessa





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

comissão.

Por fim, propomos que a secretaria da comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), inclusive quanto aos ajustes técnicos que porventura se fizerem necessários.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.

Senador FLÁVIO BOLSONARO (PL/RJ)

Relator





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ANEXO I – SUGESTÕES DE EMENDAS PARA O ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Tipo	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Indicador	Meta
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	98 (%)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5116 - Segurança Pública com Cidadania	0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21.3 (%)
Inclusão	Senador Dr. Hiran	4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo	Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU	168 (unidades)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Polos de atendimento das defensorias implantados	80 (quantidade)
Inclusão	Senador Dr. Hiran	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.	Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov	170 (%)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.	Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	8 (itens publicados)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-4141 – alosenado@senado.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9722079943>





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ANEXO II – SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO

Tipo	Autor(a)	Referência	Texto Proposto
Supressiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Suprima-se o texto atual.
Aditiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições: I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.
Modificativa	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
Supressiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Suprima-se o texto atual.
Supressiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	Suprima-se o texto atual.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-4141 – alosenado@senado.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9722079943>



SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Modificativa	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.
Aditiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.
Aditiva	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4	§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.
Modificativa	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes: I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente
Modificativa	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX	IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
Modificativa	Senadora Damares Alves	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-4141 – alosenado@senado.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9722079943>





SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

			relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
Aditiva	Senadora Damarens Alves	Anexo II	TEXTO PROPOSTO XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações: a) bancada estadual autora; b) ano e número da emenda; c) classificação funcional; d) número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br. d) situação ou andamento do projeto; e) valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e f) montante global estimado para conclusão do empreendimento.
Aditiva	Senadora Damarens Alves	Anexo II, Inciso XXI	XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

